



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Março de 2007, foi atribuída à Gold Stream Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º1715L, válida até 12 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos, minerais do grupo de platina, situada no distrito de Angoche, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 4' 30,00"	39° 35' 15,00"
2	16° 4' 30,00"	39° 40' 30,00"
3	16° 4' 45,00"	39° 40' 30,00"
4	16° 4' 45,00"	39° 52' 15,00"
5	16° 5' 0,00"	39° 52' 15,00"
6	16° 5' 0,00"	39° 52' 0,00"
7	16° 5' 15,00"	39° 52' 0,00"
8	16° 5' 15,00"	39° 51' 45,00"
9	16° 5' 30,00"	39° 51' 45,00"
10	16° 5' 30,00"	39° 51' 15,00"
11	16° 5' 45,00"	39° 51' 15,00"
12	16° 5' 45,00"	39° 51' 0,00"
13	16° 6' 0,00"	39° 51' 0,00"
14	16° 6' 0,00"	39° 50' 30,00"

Vértices	Latitude	Longitude
15	16° 6' 15,00"	39° 50' 30,00"
16	16° 6' 15,00"	39° 50' 0,00"
17	16° 6' 30,00"	39° 50' 0,00"
18	16° 6' 30,00"	39° 50' 30,00"
19	16° 6' 45,00"	39° 49' 30,00"
20	16° 6' 45,00"	39° 49' 15,00"
21	16° 7' 0,00"	39° 49' 15,00"
22	16° 7' 0,00"	39° 49' 45,00"
23	16° 7' 15,00"	39° 48' 45,00"
24	16° 7' 15,00"	39° 48' 30,00"
25	16° 7' 45,00"	39° 48' 30,00"
26	16° 7' 45,00"	39° 48' 0,00"
27	16° 8' 0,00"	39° 48' 0,00"
28	16° 8' 0,00"	39° 48' 30,00"
29	16° 8' 15,00"	39° 47' 30,00"
30	16° 8' 15,00"	39° 47' 15,00"
31	16° 8' 30,00"	39° 47' 15,00"
32	16° 8' 30,00"	39° 47' 0,00"
33	16° 8' 45,00"	39° 47' 0,00"
34	16° 8' 45,00"	39° 47' 45,00"
35	16° 9' 0,00"	39° 46' 45,00"
36	16° 9' 0,00"	39° 46' 15,00"
37	16° 9' 15,00"	39° 46' 15,00"
38	16° 9' 15,00"	39° 46' 0,00"
39	16° 9' 30,00"	39° 46' 0,00"
40	16° 9' 30,00"	39° 45' 45,00"
41	16° 9' 45,00"	39° 45' 45,00"
42	16° 9' 45,00"	39° 45' 15,00"
43	16° 10' 0,00"	39° 45' 15,00"
44	16° 10' 0,00"	39° 45' 0,00"
45	16° 10' 15,00"	39° 45' 0,00"
46	16° 10' 15,00"	39° 44' 30,00"
47	16° 10' 30,00"	39° 44' 30,00"
48	16° 10' 30,00"	39° 35' 15,00"

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Produção e Divulgação Cultural da Capoeira Marazul

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º 100018454 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Produção e Divulgação Cultural da Capoeira Marazul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) A associação adopta a denominação de Centro de Produção e Divulgação Cultural da Capoeira Marazul, de ora em diante designada Marazul.

Dois) A Marazul é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral criar delegações em qualquer ponto a nível nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo geral

A Marazul propõe-se promover a cultura como factor de recreação e educação das pessoas, aprimorando ainda intervenções de carácter desportivo e social.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos específicos

A Marazul visa, em especial, alcançar os seguintes objectivos:

- a) Reunir os interessados para o desenvolvimento da cultura africana e, em particular, a moçambicana para fins de resgate, fortalecimento e preservação das vertentes histórica, cultural, científica e social que envolva a capoeira e seus praticantes;
- b) Orientar o ensino e a prática da capoeira em todas as suas modalidades, integrando-os no contexto do movimento cultural do país;
- c) Organizar seminários, workshops, cursos, debates e outras actividades com o intuito de aprimorar e capacitar os membros da associação

e outros interessados sobre aspectos, directa ou indirectamente, ligados à capoeira;

- d) Elaborar e coleccionar meios ligados a pesquisa e divulgação da capoeira e artes africanas, tais como: bibliografia, instrumentos musicais, biblioteca, filmoteca, videoteca, entre outros.

CAPÍTULO II

Dos membros, classificação, admissão, direitos, deveres e cessação

ARTIGO QUARTO

Categoria dos membros

A Marazul tem quatro categorias de membros:

Um) Membros fundadores, aqueles que, que subscreveram a escritura pública da sua constituição.

Dois) Membros efectivos, aqueles que, não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, divulgam a cultura da capoeira.

Três) Membros honorários, as entidades, individualidades ou organismos que embora não tendo prestado serviços à capoeira, a Assembleia Geral julgue merecerem tal distinção.

Quatro) Membros beneméritos, os indivíduos ou instituições que pelos serviços prestados em prol da capoeira, a Assembleia Geral lhes reconheça esse título.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Podem ser membros da Marazul:

- a) Todas as associações legalmente constituídas que representem localmente a capoeira;
- b) Todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os seus estatutos e programas.

Dois) As pessoas singulares de ambos os sexos, só podem ser membros fundadores ou efectivos da Marazul, a partir dos dezoito anos de idade, desde que para tal, estejam ligadas à prática e desenvolvimento da capoeira.

Três) A qualidade de membro é intransmissível.

Quatro) A qualidade de membro é adquirida mediante aprovação pelo Conselho de Direcção, da ficha de candidatura, no caso de pessoas singulares, devendo ser aprovada por maioria de votos dos seus membros.

Cinco) A candidatura deve ser aceite ou não pelo Conselho de Direcção no limite máximo de quinze dias após a sua recepção, acompanhada pela respectiva nota comprovativa.

Seis) Os membros honorários e de mérito são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção, ou por um grupo de, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos, podendo ser pessoas singulares ou colectivas.

Sete) As propostas para a admissão dos membros honorários e de mérito devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos proponentes.

Oito) Qualquer alteração à denominação, sede ou moradia dos membros singulares ou colectivos, deverá ser comunicada à associação para efeitos de actualização da ficha correspondente.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros associados:

- a) Frequentar a sede da associação e as instituições a ela pertencentes;
- b) Ser convocado, assistir, participar e votar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger os corpos gerentes da associação;
- d) Receber o relatório do Conselho de Direcção e todas as publicações editadas pela Marazul;
- e) Examinar o relatório da gerência e apoiar a actividade dos corpos gerentes da Marazul;
- f) Formular quaisquer propostas de modificação dos estatutos e dos regulamentos;
- g) Tomar parte em conferências, palestras, seminários ou certames que a associação promova ou leve a efeito beneficiando das condições especiais que lhes possam ser concedidas;
- h) Formular reclamações contra os factos que julguem lesivos dos seus direitos;
- i) Assistir às competições e demonstrações realizadas pela Marazul ou instituições a ela filiadas nas condições regulamentares;
- j) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos pela Marazul de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- k) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos bem como aqueles que possam vir a existir, de acordo com a decisão do Conselho Coordenador ou da Assembleia Geral.

Dois) São direitos dos membros honorários e de mérito os expostos nas alíneas *a*, *d*), *g*) e *i*) do número um do artigo sexto.

Três) Os membros fundadores e efectivos gozam plenamente dos direitos expostos nos presentes estatutos, podendo ser eleitos para cargos de gerência da associação, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- Cumprir as resoluções da assembleia geral;
- Cumprir os estatutos, regulamentos e decisões da associação;
- Pagar a jóia e quotas de filiação fixada em assembleia geral dentro dos limites estabelecidos;
- Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- Cooperar com a associação na realização de trabalhos inerentes ao desenvolvimento da capoeira.

ARTIGO OITAVO

Cessação

Um) A qualidade de membro cessa:

- Por pedido escrito nesse sentido;
- Por expulsão no caso de atraso superior a três meses no pagamento das quotas;
- Por deliberação da Assembleia Geral mediante processo elaborado pelo Conselho de Direcção em face de actos contrários aos princípios éticos e morais da capoeira, que de qualquer modo afectem a reputação desta última ou dos seus membros.

Dois) No caso referido na alínea *b*) do número anterior, o Conselho de Direcção pode, uma vez liquidadas as quotas em atraso decidir a readmissão.

Três) Compete ao Conselho de Direcção a aplicação das penalidades previstas no primeiro número do presente artigo.

Quatro) Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Cinco) Uma vez cumprida a pena, qualquer membro excluído poderá ser reintegrado mediante pedido por escrito ao Conselho de Direcção.

Seis) A decisão da sua inclusão só poderá ser tomada por maioria de votos em assembleia geral caso não se trate duma situação como a referida no número dois do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos da Marazul:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato, destituição e vagas dos titulares dos órgãos

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis apenas uma vez.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo nos órgãos da Marazul.

Três) Os membros cujo mandato termine, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Quatro) Os membros eleitos entrarão no exercício das suas funções imediatamente após a tomada de posse, que terá lugar nos quinze dias subsequentes ao acto eleitoral.

Cinco) É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais por dois mandatos consecutivos.

Seis) Qualquer titular dos órgãos sociais poderá ser destituído a qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Sete) A votação será por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.

Oito) Correndo vaga em qualquer dos órgãos sociais, durante o período de mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu preenchimento, tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Marazul e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os estatutos e a lei, são obrigatórias para todos os associados.

Dois) Todas as deliberações serão tomadas por votação secreta e maioria absoluta de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Marazul, porém, os membros honorários e beneméritos não têm direito a voto.

Dois) Para reconhecer os votantes e preparar uma lista oficial deles, antes do início da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção nomeará um comité de credenciais, cuja função será determinar se, de facto, os presentes são membros e se têm direito a votar.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Cada membro tem direito a um voto e pode fazer-se representar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Destituir os membros dos órgãos;
- Aprovar, com um mínimo de dois terços dos votos dos membros colectivos presentes, alterações dos estatutos sempre que sejam anunciadas no aviso público da reunião;
- Deliberar a extinção e liquidação da Marazul;
- Apreciar os actos do Conselho de Direcção, o relatório e contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal e o orçamento seguinte;
- Eleger os membros honorários;
- Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como discutir e aprovar o orçamento anual;
- Definir as regras, critérios e o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- Decidir sobre qualquer assunto não previsto nos estatutos.

Dois) membro da Marazul que é igualmente representante de uma pessoa colectiva tem direito a dois votos nas votações da Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as reuniões;
- Assinar as actas;
- Empossar os órgãos sociais eleitos;
- Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Quatro) vice-presidente substitui o presidente em todas as suas faltas e impedimentos legais.

Cinco) Compete ao secretário:

- Elaborar o expediente da Mesa;
- Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias. ...

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano com o objectivo de:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório do Conselho de Direcção;
- b) Apreciar os relatórios dos demais órgãos;
- c) Aprovar os planos propostos;
- d) Eleger os corpos directivos;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá em qualquer altura por convocação do presidente da Mesa da assembleia geral, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido assinado por, pelo menos, um quarto dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocações da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo presidente da Mesa, por aviso a afixar na sede social e por aviso postal endereçado a todos os membros colectivos e por anúncio público, indicando a agenda de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) Para alteração dos estatutos, a agenda de trabalhos deverá ser enviada com a antecedência de trinta dias, indicando especificamente as modificações propostas.

Três) Sempre que os membros requererem a convocação da reunião, terão de apresentar um pedido assinado por um quarto dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária funcionará em primeira convocação quando se encontrarem presentes mais de metade dos membros associados.

Dois) Contudo, se a Assembleia Geral tiver presente menos de metade dos membros efectivos, o presidente ou os membros presentes podem convocar uma segunda sessão da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias na qual não se exigirá uma presença mínima.

Três) A convocatória deve-se afixar na sede social, devendo ser enviada por correio postal a todos os membros efectivos, e ser divulgada por um anúncio público, indicando a agenda de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos válidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão gerente e representativo da Marazul.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por um coordenador geral, um director da estrutura, um secretário, um tesoureiro e um representante de cada membro se for uma pessoa colectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a Marazul e decidir sobre todos os actos que não estejam expressos nestes estatutos e que nem por lei sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Dois) Compete em particular ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a Marazul em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Executar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício;
- e) Instaurar e julgar processos disciplinares;
- f) Angariar fundos, adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários para o funcionamento da associação;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Incentivar a prática da capoeira e criar condições para a sua expansão.

Três) Conselho de Direcção presta contas perante a Assembleia Geral.

Quatro) O coordenador geral é o presidente da Marazul e compete-lhe especialmente:

- a) Coordenar as actividades da associação e convocar as respectivas reuniões;
- b) Propor a estruturação da associação;
- c) Representar a Marazul perante o Governo e os organismos internacionais da capoeira;

d) Autorizar as despesas normais e indispensáveis, tendo sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

e) Assinar documentos comprovativos de filiação e todos os demais documentos que não sejam considerados de expediente normal;

f) Assinar cheques e todos os documentos que constituem ordem de pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro;

g) Exercer outras actividades de gestão da Marazul.

Cinco) Compete ao secretário:

a) Substituir o coordenador geral nas suas ausências ou impedimentos legais;

b) Assegurar o apoio técnico e administrativo indispensável ao normal funcionamento da Marazul;

c) Superintender os trabalhos da secretaria;

d) Manter contactos com todos os filiados na associação e conhecer as actividades por eles desenvolvidas;

e) Responsabilizar-se pela elaboração das actas de todas as reuniões do Conselho de Direcção;

f) Tomar conhecimento de toda a correspondência da Marazul, bem como submetê-la aos diversos sectores para despacho;

g) Elaborar e apresentar toda a documentação a ser apresentada em qualquer reunião;

h) Responsabilizar-se pela elaboração e publicação dos comunicados oficiais da Marazul; e

i) Responsabilizar-se pela actualização das quotizações nos organismos internacionais.

Seis) Ao tesoureiro compete:

a) Superintender na escrituração e guarda de valores da Marazul;

b) Elaborar trimestralmente um balanço de receitas e despesas;

c) Prestar contas ao coordenador geral e à Assembleia Geral;

d) Assinar, conjuntamente com o presidente, todos os documentos de ordem de pagamento.

Sete) Compete ao director da estrutura:

a) Organizar os eventos promovidos pela Marazul;

b) Zelar pela divulgação das actividades desenvolvidas pela Marazul;

c) Prestar contas sobre receitas e despesas ligadas à realização de eventos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os titulares dos cargos do Conselho Fiscal serão eleitos em assembleia sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou por um grupo de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Reunir com o Conselho de Direcção sempre que o entender e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for apresentado; e
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Infracção disciplinar

Um) Constitui infracção disciplinar, toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, no regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da Marazul.

Dois) Constitui também infracção disciplinar toda a conduta que, não estando abrangida no número anterior, seja extremamente ofensiva e viole grosseiramente os princípios éticos e morais da capoeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Princípio geral

Um) A competência disciplinar dos organismos superiores da Coordenação da Marazul estende-se a todos os seus membros e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza.

Dois) Todos os membros são iguais no cumprimento do estabelecido nos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral em matérias de disciplina e conduta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Penalidades

Um) As penalidades a aplicar consoante às infracções disciplinares são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) O produto das multas reverterá para os fundos da Marazul.

Três) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo determinado.

Quatro) A imposição das penalidades é da competência exclusiva do Conselho de Direcção.

Cinco) A pena de multa pode ser imposta cumulativamente com qualquer outra que esteja estabelecida neste artigo.

Seis) Os indivíduos castigados não poderão desempenhar nenhum cargo dos corpos gerentes da associação ou entidade a ela subordinada durante o período em que o castigo vigorar.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos

Constituem fundos da Marazul:

- a) A jóia, quotas e multas pagas pelos membros;
- b) O produto de actividades organizadas pela associação; e
- c) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos deverão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta do Conselho de Direcção ou de três quartos do número de associados presentes.

Dois) O projecto de alteração deverá ser enviado a todos os membros e afixado na sede da Marazul com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) As alterações propostas serão aprovadas por três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Duração e extinção

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico, e a sua extinção só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por pelo menos três quartos de todos os membros com direito a voto.

Dois) Caberá à Assembleia Geral que deliberar a extinção da Marazul, decidir por maioria de votos dos membros efectivos presentes, o destino a dar ao património e em conformidade com o exposto no número dois do artigo centésimo octogésimo terceiro do Código Civil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Ano civil

O ano social da associação é o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Situações omissas

Em tudo quanto ficar omissos nestes estatutos, vigorarão as disposições do Código Civil e respectiva legislação sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Aura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, entre Jesus Joaquim Camba Gomez e Alfonso Manuel Santalia Lopez foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aura, Limitada, com sede na Avenida OUA, número mil noventa e cinco, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aura, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida OUA, número mil e noventa e cinco, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedades tem por objecto o exercício de actividades no âmbito do turismo, agro-pecuária e explorações mineiras, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jesus Joaquim Camba Gomez;
- b) Uma com valor nominal de vinte mil meticais, correspondente de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfonso Manuel Santalla Lopez.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas quotas a exercer nos termos legais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, a qual, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder direito esse, que, se não for exercido pertencera ao sócios individualmente.

Dois) É nula qualquer cessão de quotas ou divisão sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, os quais representarão a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou, se existirem mandatários dos administradores, pela assinatura de um dos administradores, conjuntamente com a do mandatário do outro administrador, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício anterior, analisar a eficácia da gestão, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) Podem os sócios tomar deliberações unânimes por escrito, com dispensa de reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Ano económico

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes pelo contrário, continuará com herdeiros do falecido ou representante do interdito, que nomearão, de entre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

Pode qualquer dos sócios quando assim o entender, pedir auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão os dispositivos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tapas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e duas a folhas duzentos e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício neste cartório, entre Rui Jorge dos Santos Rodrigues e Alberto Lopez Ledo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tapas, Limitada, com sede na Avenida Mártires da

Machava, número noventa e dois, nesta cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tapas, Limitada, e regula-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires da Machava, número noventa e dois na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a gestão de indústria alimentar e prestação de serviços, incluindo gestão de bares, restaurantes, cafetarias e afins.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rui Jorge dos Santos Rodrigues e outra de dez mil meticais pertencente ao sócio Alberto Ledo Lopez.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem de consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de sócios a sociedade continuará com os herdeiros os quais deverão nomear dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) É nula qualquer cessão de quota ou divisão sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução os quais representarão a sociedade em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou, se existirem mandatários dos administradores, pela assinatura de um dos administradores, conjuntamente com a do mandatário do outro administrador, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral e com maioria qualificada de três quartas partes do capital social, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração do contrato da sociedade;
- b) Alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem, por unanimidade e por escrito, na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, salvo quando importem a modificação ao contrato social.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

Pode qualquer dos sócios quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e sete.— Ajudante, *Ilegível*.

Tuve Safaris e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quatro, exarada de folhas setenta e uma a folhas setenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, a cargo do conservador Samuel John Mbanghile, foi feita uma escritura de alteração da denominação de Tuve Safaris e Turismo, Limitada, para Sable Hills Safaris – Moçambique, Limitada entre os sócios Zarina Esmael Issufo Ussene, James dos Santos Luís Namanha, Ibrahim Issufo Mangera e Graham Bruce Peck que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Entre Zarina Esmael Issufo Ussene, James dos Santos Luís Namanha, Ibrahim Issufo Mangera e Graham Bruce Peck constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Sable Hills Safaris – Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sable Hills Safaris – Moçambique, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Tete, podendo, por decisão dos sócios, abrir delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e com início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Promover a agricultura, turismo cinerético e eco-turismo;
- b) Promover pesca desportiva;
- c) Apoiar financeiramente na construção de escolas ao nível de EP1 e EP2 e saúde e criar postos de tratamento de água potável.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, dividido em quatro quotas desiguais nomeadamente a sócia Zarina Esmael Issufo Ussene, com dezasseis por cento do capital social, o sócio James dos Santos Luís Namanha, com dezasseis por cento do Capital social, o sócio Ibrahim Issufo Mangera, com dezasseis por cento do capital social e o sócio Graham Bruce Peck, com cinquenta e dois por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios quando feita à terceiros, depende de consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia.

Dois) No caso de cessão de quotas de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência.

Três) Em caso de discordância quanto ao valor de quotas a ceder, será o mesmo fixado por avaliação de um ou mais peritos a nomear por consenso entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em casos de morte ou incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeados estes entre eles mas que a todos representem na sociedade enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é uma reunião máxima dos sócios da sociedade detendo as seguintes competências:

Um) Definir e determinar os planos e estratégias de acção da sociedade.

Dois) Aprovar o balanço, relatórios e conta dos exercícios em cada ano civil.

Três) A fixar remuneração com os gerentes e ou monetária.

Quatro) Deliberar e decidir sobre assuntos cuja importância carece de aprovação da assembleia.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer sócio.

ARTIGO NONO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados do exercício social são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos casos estabelecidos na lei. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão liquidados, procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais, em conformidade com o que tiver deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo o que for omitido nos presentes estatutos regularão as composições legais aplicáveis no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e seis. — O Ajudante, *João Luís António*.

Tofo Rápidas Comidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas dez a onze verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Nenad Nestic e Sónia José Induna uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tofo Rápidas Comidas, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia de Tofo, cidade de Inhambane, província do mesmo nome, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restaurante, bar, *take away* e café.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Nenad Nestic, solteiro, natural e residente na República de Srbija, portador do Passaporte número 003504665, emitido no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dois, com uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Sónia José Induna, solteira, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade número 080136184K, emitido em Maputo, aos catorze de Outubro de dois mil e dois, com uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Sónia José Induna, à qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pelas assinaturas dos dois sócios, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

C3 Maxixe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade notário do referido cartório, foi constituída entre André Ignatuis Roberts e Adam Leslie Simcock, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C3 Maxixe, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada de C3 Maxixe, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação comum e especial em vigor.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número um, cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá decidir a mudança da sede, ou abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, tanto no país como no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de exploração e comercialização agro-industrial, incluindo:

- a) A plantação de coqueiros;
- b) A produção e comercialização, exportação e importação de cocos e óleo de copra, e outras culturas oleaginosas;
- c) Produção e comercialização de energia e combustível a partir de tais produtos, acima mencionados;
- d) Exploração de actividades respeitantes à produção e comercialização de sabão e sabonetes, detergentes e outros produtos similares.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que para tal se encontre devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, equivalente a mil dólares norte-americanos, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezanove mil meticais equivalente a setecentos e sessenta dólares norte-americanos, correspondente a setenta e seis por cento do capital social, pertencente a Adam Leslie Simcock; e
- b) Outra no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a duzentos e quarenta dólares norte-americanos, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente a André Ignatuis Roberts.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção da comunicação escrita, pela sociedade ou pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral, composta por todos os sócios, é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações vinculam os administradores.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação, modificação ou rejeição do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada pelos administradores, por meio de carta registada, telefax ou correio electrónico, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de sete dias.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam de outra forma.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor, ou por qualquer seu representante, devidamente nomeado de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local definido pela assembleia geral, quando as circunstâncias o aconselhem, e tal não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito, na deliberação por unanimidade, ou na deliberação por meio de telecomunicação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois do artigo décimo quarto dos presentes estatutos, a administração e representação da sociedade é confiada a duas pessoas, a eleger pela assembleia geral, dispensados de caução, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles, ou de um procurador devidamente habilitado e nos termos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade. Os administradores podem ou não ser sócios, estando dotados dos mais amplos poderes necessários para a consecução do objecto social.

Dois) O mandato dos administradores é de dois anos, podendo ser renovados pela assembleia geral por períodos de igual duração. A remuneração dos administradores será fixada pela assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir mandatários para actos, funções e fins específicos.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou quando for aprovado por maioria de votos.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor André Ignatius Roberts, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e sete. — A Ajudante da Notária, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*

Reunidas Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Refrigerantes Spar, Limitada e Refrigerantes Vumba, Limitada, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Reunidas Distribuidora, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, número mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Reunidas Distribuidora, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na Avenida do Trabalho número mil novecentos e cinquenta e oito, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver operações comerciais, venda a grosso, importação e exportação, representações comerciais externas com operações de importação e exportação e prestação de serviços,

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais, encontrando-se realizado setenta por cento, em equipamentos, conforme documento de avaliação, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de sete milhões de meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Refrigerantes Spar, Limitada.
- Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sociedade Refrigerantes Vumba, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitido novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas conforme previsto no Código Comercial.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência são exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à

sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Diamond Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída entre Ivan van Wyk, Elsie Adriana Wiese e Andre Murray Van Wyk, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Diamond Services, Limitada, com sede na Praia de Bilene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Diamond Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia de Bilene, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade, mediante simples deliberação, poderá transferir a sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois do devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultaria incluindo serviços de jardinagem.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

Dois ponto um) Desenvolvimento e gestão de propriedades.

Dois ponto dois) Venda e compra de imobiliários;

Dois ponto três) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços;

Dois ponto quatro) comércio a grosso e a retalho;

Dois ponto cinco) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

Dois ponto seis) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

Dois ponto sete) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Van Wyk;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elsie Adriana Wiese;
- c) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Andre Murray van Wyk.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restante sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, na sede da sociedade uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo qualquer um dos sócios, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Depende especialmente da deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) Amortização, aquisição, divisão, alienação e oneração das quotas pertencentes à sociedade;
- b) A alteração do contrato social particularmente a redução ou reintegração ou aumento do capital social;
- c) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;
- d) Atribuição de crédito;
- e) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- f) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
- g) Benefícios para herdeiros de sócios que faleceram, ou estão interditos; e
- h) Nomeação de mandatários ou procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração que constante de dois ou mais gerentes, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade é dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo administrador designado pela assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozleitures, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100025000, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Mozleitures, S.A., que se regré pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Mozleisure, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Rua General Pereira D'Êça, número setenta e oito, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração, desenvolvimento e gestão de quaisquer actividades e empreendimentos turísticos, incluindo hotéis e outras estâncias turísticas, bem assim como a realização de outras actividades comerciais relacionadas com a actividade turística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar em agrupamentos complementares de empresas e subscrever e adquirir participações sociais no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta meticais e

está dividido e representado em mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto não podem assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões extraordinárias

Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Interrupção de reuniões

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição do Conselho de Administração

A Administração da sociedade será exercida por um único Administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma outros bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do Conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção Executiva

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma Direcção Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das funções da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões conjuntas

Um) Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada, no exercício do cargo, pela pessoa

física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou fax dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração. Quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos conselhos de administração e fiscal e da mesa da assembleia geral poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Administrador único

As referências feitas nestes estatutos ao conselho de administração ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do artigo décimo quinto, confiar a administração da sociedade a um administrador único.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Firma de auditores profissionais

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo vigésimo, confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma firma de auditores profissionais.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Taxeiros da cidade de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por estrutura de quatro de Novembro de dois mil e dois, lavrada de folhas do livro de notas para escritura diversas número seiscentos e setenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da substituta legal do notário, Ana Laura Namburete, foi constituída uma associação que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes :

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e objectivo da associação

ARTIGO PRIMEIRO

Identificação e sede

A Associação dos Taxeiros da Cidade de Maputo, adiante designada por associação ou

pela sigla ATAXCIMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e com capacidade administrativa, financeira e autonomia patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento interno e demais legislação em vigor com sede na cidade de Maputo, Rua Paiva Couceiro, número cento e noventa e nove terceiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

A ATAXCIMA é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A associação tem por objectivo:

- a) Proporcionar aos seus associados, condições de transporte rodoviário na cidade de Maputo ou a partir da cidade de Maputo.
- b) Melhorar as condições de transporte de passageiro na cidade de Maputo e desenvolver actividades próprias de uma associação de transportes de modo a equilibrar os custos;
- c) Explorar qualquer outra actividade complementar ou a fim, ou mesmo distinta da actividade principal mediante deliberação do secretariado executivo e ratificado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Um) Podem ser membros da ATAXCIMA as pessoas físicas e colectivas.

Dois) Os membros da associação tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são os que tendo concebido e participado na criação da associação se inscreveram até a realização da respectiva assembleia constitutiva;
- b) Membros efectivos – são as pessoas físicas ou colectivas que ao longo da experiência da associação, nela voluntariamente se foram filiando;
- c) Membros beneméritos – são as pessoas físicas ou colectivas que tenham contribuído significativamente com apoios materiais, económicos ou mesmo morais para o desenvolvimento da associação;
- d) Membros honorários – são aquelas pessoas físicas ou colectivas que tenham prestado serviços especiais na criação, engrandecimento e progresso da associação, distinção concedida mediante deliberação da assembleia.

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Condições de admissão de membros efectivos.

Um) Podem ser membros da ATAXCIMA os maiores de dezoito anos que estejam em pleno gozo dos seus direitos cívicos e se identificam com os presentes estatutos.

Dois) São condições de admissão:

- a) A aceitação dos presentes estatutos;
- b) O preenchimento da ficha de candidatura;
- c) O pagamento da jóia sem o que a sua admissão não poderá ser considerada efectiva.

Três) A aceitação dos estatutos dá-se por escrito ou deduzida por escrito.

ARTIGO SEXTO

Competência para admissão de membros efectivos, beneméritos e honorários

Um) A admissão como membro efectivo da Associação é decidida pelo Secretariado Executivo e confirmada pela assembleia geral.

Dois) A admissão dos membros beneméritos e honorários será proposta pelo Secretariado Executivo ou por um número de cinco membros fundadores ou efectivos, em pleno gozo dos direitos e votada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos Membros

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

São direitos dos membros fundadores e efectivos :

- a) Possuir documento de identificação como membro da associação;
- b) Participar, por meio de voto, na tomada de deliberações;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da ATAXCIMA;
- d) Utilizar as instalações e meios de trabalho da associação;
- e) Usufruir dos benefícios da actividade da associação;
- f) Apresentar propostas, sugestões e reclamações aos órgãos sociais com vista ao melhoramento do trabalho, situação e imagem da associação;
- g) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e em outras acções no âmbito dos objectivos da associação;
- h) Examinar os livros e registos da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros fundadores e efectivos

São deveres dos membros fundadores e efectivos:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos da associação, o seu programa e regulamento interno e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar regularmente as suas quotas e outros encargos estipulados pela associação;
- c) Participar nas reuniões e trabalhos da associação, com zelo e dedicação;
- d) Desempenhar com responsabilidade os cargos para que for eleito;
- e) Difundir os objectivos da associação;
- f) Recusar a prestação de qualquer actividade e abster-se de qualquer acção que prejudiquem ou possam prejudicar os objectivos da associação.

ARTIGO NONO

Privilégio dos membros beneméritos e honorários

Os membros beneméritos da associação gozam dos seguintes privilégios:

- a) Tomar parte nas sessões da assembleia geral, sem direito a voto, mas podem emitir opiniões sobre qualquer dos pontos constantes da agenda, e solicitar ao Secretariado Executivo, qualquer esclarecimento ou informar para a boa prossecução dos objectivos da associação;
- b) Frequentar e usar as instalações;

ARTIGO DÉCIMO

Saída voluntária da associação

O membro que pretende sair voluntariamente da associação dará a conhecer o facto, por escrito, ao Secretariado Executivo, que lhe conferirá documento de desvinculação, poder-se-á restituir-lhe a jóia caso o requeira.

CAPÍTULO IV

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Os membros que incorrem em actos ou omissões que constituem infracções disciplinares, por violarem os estatutos e os regulamentos da associação poderão ser sancionados nas seguintes penas :

- a) Admoestação simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão da qualidade de membro por um período de dois anos;
- d) Expulsão.

Dois) A pena de admoestação simples consiste na repreensão do membro em privado por omissões de pequena gravidade.

Três) A pena de repreensão pública será aplicada ao membro que, de forma reiterada, não cumprir as tarefas atribuídas ou faltas as reuniões a que tiver sido convocado, sem motivo aplausível a faltar duas vezes consecutivas as sessões da assembleia geral, sem motivo justificado.

Quatro) A pena de suspensão da qualidade de membro da associação será obrigatoriamente aplicada ao membro que :

- a) Não pagar as quotas por um período superior a doze meses, sem motivo justificado;
- b) Servindo ao bom nome da associação para interesses pessoais;
- c) De forma consciente e deliberada fazer declarações ou praticar actos que prejudiquem ou possam prejudicar a associação e os seus órgãos.

Cinco) A pena de expulsão será obrigatoriamente imposto ao membro que :

- a) Desviar os fundos ou dissipar o património da associação;
- b) Angariar fundos e outros bens para benefício próprio ou alheio, em nome da associação;
- c) Não pagar as quotas por períodos igual ou superior a vinte e quatro meses consecutivos ou trinta e seis meses interpolados;
- d) For condenado judicialmente em pena superior a dois anos de prisão maior por prática crime doloso.

Seis) A expulsão não dá direito a restituição da jóia paga. Serão, porém, cobradas eventuais dívidas ou indemnizações por prejuízos causados à associação ao membro expulso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência para aplicar sanções

Um) O Secretariado Executivo é competente para aplicação de penas de admoestação simples e repreensão pública, podendo também serem aplicadas pelos núcleos e outras formas de repercussão da associação.

Dois) Consoante a verificação dos factos correspondentes, o Secretariado Executivo tem competência para suspender qualquer membro até à sessão seguinte da assembleia geral.

Três) A pena de expulsão é deliberada em assembleia geral por maioria de dois terço dos membros presentes mediante proposta do Secretariado Executivo, ou de um mínimo de dez membros. A expulsão de um membro fundador requer, necessariamente o voto favorável da maioria simples dos restantes membros fundadores na sessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Processo disciplinar

Um) À excepção das penas de admoestação simples e repercussão pública, as penas são aplicadas mediante processo disciplinar.

Dois) As penas disciplinares serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil.

Três) Os membros têm direito de interpor recurso, nos termos do regulamento e da lei em vigor.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) São órgãos da ATAXCIMA :

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Secretariado Executivo;
- c) O Conselho de Disciplina;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) O Secretariado Executivo, o Conselho de Disciplina e Conselho Fiscal subordinam-se à Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de comissões temporárias para a realização de tarefas específicas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação. As suas deliberações nos termos estatutários de cumprimento obrigatório para todos os membros da ATAXCIMA.

Dois) Cabe à Assembleia Geral :

- a) Definir e actualizar os objectivos, programas e estatutos da associação;
- b) Deliberar sobre a organização, estrutura e funcionamento da associação;
- c) Deliberar sobre admissão de novos membros, eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Fixar a jóia e as quotas mensais dos membros;
- e) Analisar e votar o balanço, o relatório e contas de exercício;
- f) Deliberar sobre questões disciplinares;
- g) Deliberar sobre recursos interpostos das decisões dos restantes órgãos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral assumem a forma de resolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sessões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano até trinta de

Março, e extraordinariamente quando for pedida pelo Secretariado Executivo, Conselho de Disciplina, Conselho Fiscal ou pedido pelo menos um terço dos membros em gozo dos seus direitos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral realizam na sede da associação e são convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral estará regularmente constituída para deliberar quando, a hora marcada na convocatória, estiverem presentes mais de metade dos membros com direito ao voto. Se, à hora marcada na convocatória, não se verificar aquele número de presenças, assembleia reúne-se com qualquer número uma hora depois.

Quatro) Os membros podem fazer-se representar pelo mandatário, sendo que nenhum membro poderá exercer mais do que dois mandatos.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos excepto quando respeitem as alterações dos estatutos caso em que deverá ser de três quartos.

Seis) Toda a deliberação que for tomada contra os dispostos nos presentes estatutos e contrária à lei é nula.

Sete) A participação na votação obrigatória, e a deliberação é feita menção dos votos a favor, dos contra, dos votos nulos, se os houver e das abstenções

Oito) Da sessão da Assembleia Geral é lavrada uma acta contendo em anexo, os nomes dos membros participantes incluindo os representados, as deliberações tomadas e assinada pelos membros da mesa e pelos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta de um presidente, vice-presidente, e por um secretário, eleito de entre os membros da associação.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Ao presidente da mesa compete convocar e orientar a discussão dos assuntos constantes da agenda da Assembleia Geral e velar pelo cumprimento das decisões tomadas.

O vice-presidente coadjuva-o e o substitui nos seus impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete registar as inscrições para o uso da palavra e assegurar a elaboração da acta.

SECÇÃO II

Do Secretariado Executivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição e competências do Secretariado Executivo

Um) O Secretariado Executivo é órgão de direcção, administração e representação da Assembleia da Associação – ATAXCIMA.

Dois) Cabe ao Secretariado Executivo :

- a) Dirigir as actividades diárias da associação, em conformidade com os estatutos;
- b) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis nos termos do regulamento interno e das leis, ouvida a Mesa da Assembleia geral;
- c) Decidir sobre a admissão de membros efectivos e propor a admissão de membros beneméritos e honorários;
- d) Criar comissões de trabalho estritamente necessárias e realização das actividades da associação;
- e) Praticar os demais actos na defesa dos interesses da associação e dos membros.

Três) O Secretariado Executivo decide por resolução e pode formular recomendações à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição e mandato do Secretariado Executivo

Um) O Secretariado Executivo é composto por cinco a sete membros efectivos eleitos por um período de três anos pela Assembleia Geral, que igualmente designa o secretário executivo, o adjunto do secretário executivo e o tesoureiro, e não podem ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) Os membros do Secretariado Executivo não integram os órgãos referidos nas alíneas c) e d) do artigo décimo quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Secretariado Executivo

Um) O Secretariado reúne obrigatoriamente de sessenta em sessenta dias e sempre que necessário no interesse da associação.

As reuniões são convocadas pelo secretário, por sua iniciativa ou a pedido de dois dos seus melhores componentes.

Dois) Ao secretário executivo cabe assegurar a gestão diária dos assuntos da associação e a representar para todos os efeitos legais.

Três) As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples.

Quatro) O Secretariado terá um corpo de apoio administrativo, cuja composição é fixada no regulamento interno.

Cinco) Os membros do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscal podem, a convite ou iniciativa, mas sem direito ao voto, participar nas reuniões do Secretariado Executivo. Para tal, é-lhes reservado o assento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da ATAXCIMA

Um) A ATAXCIMA obriga-se pela assinatura do secretário executivo.

Dois) Os documentos de receitas e despesas só vinculam quando assinados pelo secretário executivo, ou seu adjunto e pelo tesoureiro.

Três) Para os restantes casos a vinculação basta assinatura do secretário executivo ou seu Adjunto e ou dois dos restantes membros do Secretariado.

SECÇÃO III

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Atribuições do Conselho de Disciplina

Um) Compete ao Conselho de Disciplina analisar as queixas dos membros e promover processos disciplinares.

Dois) Dar pareceres que forem solicitados pelos órgãos e comissões.

Três) O Conselho de Disciplina emite pareceres e recomendações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição do Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros eleitos de dois anos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos.

Dois) O Presidente do Conselho de Disciplina é eleito de entre e pelos membros deste mesmo órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina reúne sempre que for necessário e, periodicamente, de quatro em quatro meses e só pode deliberar com mais de metade dos seus membros.

Dois) As reuniões são convocadas pelo presidente por iniciativa ou a pedido de dois membros do Secretariado Executivo.

Três) Podem ser convidados a participar, sem direito a voto nas reuniões, os membros do secretariado Executivo e Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Atribuições do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal velar pela observância da lei, dos estatutos, regulamentos e regras de gestão administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Dar parecer sobre o plano de actividade e balanço, relatório de contas de exercício.

Três) Examinar periodicamente os livros da associação e assegurar a correcta execução das normas legais e das decisões internas quanto à gestão financeira e patrimonial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros eleitos de três em três anos, pela Assembleia Geral, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) O presidente é eleito pela assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, e, periodicamente, de cinco em cinco meses.

Dois) As reuniões são convocadas pelo presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Secretariado Executivo podem ser convidados a participar nas reuniões, bem como os membros do Conselho de Disciplina sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do património da ATAXCIMA

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Fundos

Um) São fundos da ATAXCIMA:

- a) Os valores correspondentes às jóias e quotas dos membros;
- b) As receitas de actividades e investimentos da associação e quaisquer doações feitas pelos seus membros;
- c) Os subsídios e doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- d) Os bens móveis ou imóveis e valores adquiridos pela associação ou a ela atribuídos.

Dois) A jóia e as quotas são fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Eleições

Um) A eleição para os órgãos baseia-se em candidaturas voluntárias e individuais e não no sistema de listas.

Dois) Os membros podem propor candidaturas para os diversos cargos sociais.

Três) A eleição de candidatos é feita por votação secreta.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício Social

O ano de exercício social coincide com o ano civil, e o encerramento anual da actividade da associação será a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Filiação

A ATAXCIMA poderá filiar-se a outras associações e organizações da mesma natureza a nível local, regional, nacional e internacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A Assembleia Geral poderá dissolver por maioria de três quartos de votos de todos os membros.

Dois) Declarada a dissolução a Assembleia Geral procederá à componente formalização junto das entidades competentes, e, se for por acordo, designará os liquidatários.

Três) Concluída a liquidação e pago o passivo, o destino do remanescente é decidido pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas

Em tudo o mais que se considere omissos aplicam-se normas ou lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, de Agosto de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

A. E. M. - Associação Empresarial de Manica

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia quinze de Março de dois mil e sete, a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Tomo Colaço João, técnico médio dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais nesta Conservatória que:

Primeiro. Abdul Habib Umar, casado, natural da Índia, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 060132206V;

Segundo. Adolfo Reginaldo Williams, solteiro, maior, natural de Manica, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 060105176N;

Terceiro. António Bento Chachoma, casado, natural de Gondola, Manica, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 060001158T;

Quarto. António João de França Bettencourt, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade portuguesa, e residente em Chimoio, portador do DIRE número 58789;

Quinto. Kassam Ahmad, casado, natural da Beira, residente em Chimoio, portador do BI nº 060098225F;

Sexto. José Jantar Jaqueta, solteiro, maior, natural de Tete, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 060034818B;

Sétimo. Mahomed Suleman Nadat, casado, natural da Índia, residente em Chimoio, portador do DIRE número 00568477;

Oitavo. Mahome Icbal Daud, casado, natural de Corrane, Meconta, residente em Chimoio, portador do DIRE número 4540A;

Nono. Mía Ahmed Sidat, solteiro, maior, natural de Chimoio, onde reside, no Bairro Quatro, portador do Bilhete de Identidade número 060121538K;

Décimo. paulo Dias Sandramo: casado, natural de Tete, residente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 060125973V;

Por despacho do Governador da Província de Manica, de 24 de Janeiro de 2006, constituíram uma associação, denominada, Associação Empresarial de Manica, abreviadamente, AEM, com sede na cidade de Chimoio, que se rege nos termos da lei geral, e pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação Empresarial de Manica, adiante designada, abreviadamente, por Associação Empresarial de Manica –AEM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A A E M é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e por proposta do Conselho de Direcção a Associação Empresarial de Manica –AEM, poderá abrir delegações ou representações sociais dentro ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Empresarial de Manica – AEM é criada por tempo inderterminado produzindo os seus efeitos a partir da data da sua constituição por escritura pública.

CAPÍTULO II

Objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

A Associação Empresarial de Manica –AEM tem como objectivos gerais:

- a) Promover a participação dos seus membros no desenvolvimento das

actividades económicas, nomeadamente comércio, indústria, turismo, transportes, prestação de serviços, importação e exportação, gestão, tecnologia, investimento agro-industrial e imobiliário;

- b) Defender os interesses das actividades económicas e dos seus membros;
- c) Promover, proteger e coordenar os interesses comuns dos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

Constituem objectivos específicos da Associação Empresarial de Manica –AEM:

Um) Estudar e propor soluções a questões relativas ao exercício comercial e industrial, no mercado nacional e internacional.

Dois) Promover, desenvolver e defender a participação dos empresários nacionais no investimento económico, incluindo a sua intervenção junto das entidades do Governo e Financiadoras.

Três) Contribuir com propostas e medidas para protecção do meio ambiente.

Quatro) Representar os seus membros perante entidades públicas, financeiras, Organização Não Governamentais especialmente em acordos comerciais ou financeiros de interesse para o sector económico.

Cinco) Apoiar técnica e juridicamente no país ou no estrangeiro os interesses da associação em geral e em particular dos seus membros.

Seis) Defender normas de qualidade de todos produtos, produzidos e importados.

Sete) Concorrer no desenvolvimento técnico e científico para elevação de qualidade dos produtos e equipamentos nacionais.

Oito) Conciliar e arbitrar, perante instituições competentes, os conflitos de interesse entre os membros ou grupo de membros da Associação Empresarial de Manica –AEM com interesses em conflito e de outras organizações.

Nove) Promover a formação profissional, viagens de estudo e intercâmbios.

Dez) Criar serviços de apoio com capacidade de assessorar assuntos de natureza técnica, jurídica, económica ou administrativa.

Onze) Promover o combate ao HIV-SIDA, capacitando os seus membros e respectivos trabalhadores.

Doze) Promover a participação do género no desenvolvimento do sector económico.

TReze) Promover, no futuro, representações nos distritos e onde for de interesse da associação.

Catorze) Fazer com que os membros cumpram com o estatuído nos presentes estatutos e nas das leis vigentes em Moçambique.

CAPÍTULO III

Dos membros da Associação Empresarial de Manica –AEM, sua classificação, direitos, deveres e perda de qualidade de membro

ARTIGO SEXTO

(Membros da Associação Empresarial de Manica –AEM)

Um) Podem ser membros da Associação Empresarial de Manica –AEM, todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras desde que estejam em pleno gozo das suas liberdades e de conformidade com os presentes estatutos e legislação em vigor no país e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Exercer a actividade económica na província de Manica;
- b) Estar inscrito ou licenciado pelas entidades competentes; e
- c) Identificar-se com os estatutos e o Programa da Associação Empresarial de Manica –AEM.

Dois) . Os novos membros serão admitidos, sob proposta, no mínimo, de um membro efectivo com as suas quotas devidamente regularizadas e será feita junto do Conselho de Direcção e sujeita à deliberação da Assembleia Geral, na sessão a que se seguir a apresentação da proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Classificação dos membros)

Um) A Associação Empresarial de Manica –AEM terá a seguinte classificação dos membros:

- a) Membros fundadores– são todos aqueles que participam na reunião da assembleia geral constituinte , tenham-se inscrito e pago a jóia de admissão.
- b) Membros efectivos–são todos os que aderem aos estatutos da – e, que não estejam abrangidos por restrições legais ou estatutários e procedam ao pagamento da sua jóia e quotas, que para tal sejam fixadas.
- c) Membros honorários– são todas personalidades, entidades nacionais ou estrangeiras que, de forma relevante, tenham contribuído moral, material e financeiramente para a promoção, desenvolvimento, prestígio e consolidação da Associação Empresarial de Manica –AEM.

Dois) A aceitação e a rejeição de admissão de membros é da competência da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários serão eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos seis fundadores.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da Associação Empresarial de Manica –AEM em geral:

- a) Frequentar a sede da Associação e a sua dependência nomeadamente, o centro de documentação, podendo consultar os livros, revistas e outros elementos de estudo;
- b) Participar com direito a voto nas assembleias gerais, salvo nos termos previstos no artigo décimo ponto um alíneas a) a g) dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais ;
- d) Utilizar gratuitamente os serviços, meios e publicações, que o Conselho de Direcção entender não cobrar;
- e) Apresentar, por escrito, ao Conselho de Direcção, quaisquer propostas e sugestões de interesse para a Associação Empresarial de Manica – AEM, ou suas actividades;
- f) Assistir e participar em eventos económicos, conferências, exposições ou certames que a Associação Empresarial de Manica –AEM, promova ou leve a efeito, beneficiando-se das condições especiais que lhes possam ser concedidas;
- g) Possuir cartão de identificação de membro e usar as insígnias da Associação Empresarial de Manica –AEM;
- h) Ser proposto pelo Conselho de Direcção para qualquer comissão de trabalho;
- i) Beneficiar-se dos diversos fundos que vierem a ser constituídos, de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- j) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem criados para dirimir conflitos de interesses entre membros;
- k) Gozar de qualquer outro benefício e garantias que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos, bem como daqueles que possam vir a existir e de acordo com a decisão do Conselho de Direcção ou Assembleia Geral.

Dois) São direitos exclusivamente dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, salvo o disposto no número quatro do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;

- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, por carta com trinta dias de antecedência quando estejam recolhidos um terço das assinaturas da totalidade dos membros dessas classes;
- c) Fazer-se representar por um mandatário ou por outro membro na Assembleia Geral, mediante uma credencial do membro ausente;
- d) Subscrever lista de candidatos para o exercício de cargos dos órgãos da Cooperativa;
- e) Propor admissão de um novo membro, conforme artigo sexto, número dois.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto na alínea d) do presente artigo, cada membro só representará um único membro ausente.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da Associação Empresarial de Manica –AEM:

- a) Pagar jóia e a quota mensal estabelecida, desde mês da sua inscrição;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da Associação Empresarial de Manica –AEM;
- c) Cumprir e fazer cumprir com as determinações dos presentes estatutos e as demais outras normas resultantes dos regulamentos da Associação Empresarial de Manica –AEM;
- d) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais proferidas no uso de sua competência;
- e) Contribuir para a elaboração das estatísticas ou relatórios de interesse geral da cooperativa desde que, para o efeito, tenha sido designado para integrar uma comissão de trabalho;
- f) Contribuir para a realização de trabalhos sobre a actividade agrária com ou sem rendimento financeiro;
- g) Exercer com zelo e dedicação o cargo do órgão social para que haja sido eleito ou designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) O que falte de pagamento da quota por um período igual ou superior a três meses sem justo motivo;
- b) O que demonstre má utilização dos fundos da associação;
- c) O que cause prejuízos morais e materiais graves à Associação Empresarial de Manica –AEM;

d) O que tenha praticado actos manifestamente incompatíveis com o prestígio e objectivos e bom nome da AEM e ou contra a dignidade moral dos membros da Direcção;

e) O que tenha deixado de exercer a actividade económica a mais de um ano na província.

Dois) É da competência da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção a aplicação da sanção prevista no número que antecede depois de previamente ouvido o membro em causa.

Três) Qualquer membro excluído nos termos do número um do presente artigo só poderá ser reintegrado decorridos dois anos, mediante pedido formulado por este e por escrito dirigido ao Conselho de Direcção para posteriores procedimentos nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Qualquer membro poderá solicitar a sua retirada Associação Empresarial de Manica –AEM mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção sujeita posterior ratificação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fonte das receitas)

São considerados receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os rendimentos de bens moveis e imoveis que façam parte do seu património;
- c) As actividades económicas, feiras, seminários e outras promovidas pela associação que por sua natureza, possam gerar receitas;
- d) Doações, legados, contribuições, subsídios ou qualquer outra sub-elevação de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.
- e) Juros diversos;
- f) A venda de quaisquer bens ou prestação de serviços da associação para a realização dos objectivos consignados nos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos A. E. M.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos)

Constituem órgãos da Associação Empresarial de Manica –AEM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação, as suas deliberações, quando tomadas de conformidade com a lei e dos estatutos são obrigatórios para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é um órgão constituído por todos os membros da Associação Empresarial de Manica –AEM, no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Cada membro seja pessoa singular ou colectiva tem direito a um voto, independentemente da sua quota ou dimensão de negócios que represente.

Quatro) Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos termos previstos nos presentes estatutos ou por disposição legal. Em todos os casos o presidente da Mesa goza do direito de voto de qualidade.

Cinco) Os membros honorários, poderão participar activamente na Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será eleita por deliberação da Assembleia Geral, cujo mandato terá a duração de dois anos sujeita a uma única re-candidatura.

Três) Todos os membros têm direito de apresentar as suas listas para efeitos de votação para ocuparem a Mesa da Assembleia, depois de ouvidos, pelo menos, dez membros fundadores, que produzirão o seu parecer.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Definir e aprovar as políticas gerais da Associação Empresarial de Manica –AEM;
- d) Eleger os sócios honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais.
- f) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais bem como discutir e aprovar o orçamento anual;

- g) Aprovar as alterações dos estatutos;
- h) Aprovar as jóias e quotas a pagar pelos membros;
- i) Decidir sobre quaisquer outros assuntos não previstos nos presentes estatutos e que repute m ser da sua competência;
- j) Deliberar a dissolução e liquidação da Associação Empresarial de Manica –AEM.

Dois) São competências exclusivas do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

- a) Fazer cumprir os estatutos da Associação Empresarial de Manica –AEM;
- b) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral de acordo com agenda de trabalho previamente estabelecida;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral em conjunto com o vice- presidente e o secretário da Mesa;
- d) Empossar os membros nos cargos sociais para que forem eleitos;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunirá, em sessões ordinárias, uma vez por ano durante os mês de Março de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu presidente quando julgar necessário.

Três) A assembleia geral extraordinária, a um pedido formulado por um número não inferior a um terço dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos, por meio de uma carta dirigida ao presidente da Mesa, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O pedido formulado nos termos do anterior número três deverá constar da proposta, a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só se considera regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados cinquenta e um por cento dos membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória, uma hora depois da hora marcada para a primeira com um terço dos membros fundadores e efectivos, e com qualquer número de membros que estiverem presentes na terceira convocatória marcada para sete dias subsequentes à segunda convocatória.

Três) A assembleia geral extraordinária convocada a pedido de membros, só poderá funcionar se estiver presente ou devidamente representada, pelo menos dois terços dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos e a totalidade dos membros que o requereram.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Único. Os membros participarão nas sessões da assembleia geral por convocatória dirigida pela Mesa da Assembleia, com a antecedência mínima de trinta dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Direcção é órgão de gestão e funciona em representação da associação Empresarial de Manica –AEM.

Dois) O Conselho de Direcção será constituído por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou de um grupo de pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos, sendo um deles o presidente.

Três) Os membros do Conselho serão distribuídos pelos pelouros de Financeiro, Administração, Comércio e Indústria, cujas competências serão definidas na regulamentação apropriada a ser aprovada pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção, sem necessidade de procuração, poderá delegar a funcionários qualificados, poderes para prática de actos de mero expediente sendo necessária uma procuração para a prática dos demais actos que obriguem a Associação Empresarial de Manica –AEM.

Cinco) A Associação Empresarial de Manica –AEM, é obrigada pela assinatura de, pelo menos dois dos membros, do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a que este delegar.

Seis) O Conselho de Direcção deve elaborar o regulamento interno ou propor alterações, o qual será aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Executar, anualmente, linhas gerais de política da Associação Empresarial de Manica –AEM;
- b) Representar a associação nas diversas instituições públicas e privadas, bancárias,
- c) Organizações não-governamentais e em quóruns de matéria desta Cooperativa sempre que for necessário.

d) Preparar o relatório de contas e o balanço anual a ser submetido à Assembleia Geral;

e) Elaborar e propor todos projectos a médio e longo prazos a serem submetidos e aprovação pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral sob proposta da Mesa ou por um grupo de pelo menos dois terços dos membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho fiscal:

- a) Examinar a escritura e a documentação da associação sempre que o julgar em caso de extrema necessidade;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos da Associação Empresarial de Manica –AEM;
- c) Emitir parecer sobre relatório, balanço de contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgue necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, uma vez por ano, sempre que for convocada pelo respectivo presidente e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos de titulares presentes.

Três) Em todas as suas sessões será lavrada acta no livro apropriado, numerado, rubricado e que será assinado pelos presentes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disciplina interna)

A disciplina interna da Associação Empresarial de Manica –AEM será objecto de

regulamento interno, sendo da competência do Conselho de Direcção a sua elaboração e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária, decidirá por maioria simples dos seus membros presentes, o destino a dar aos bens da associação de acordo com a lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberação da liquidação)

Um) Não sendo deliberado outra forma de liquidação e partilha proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a salvar o passivo da associação;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo apurado, o remanescente será distribuído pelos membros efectivos existentes a data da liquidação.

Dois) A liquidação será feita no prazo de seis meses após de ter sido votada a deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatóris dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte de Agosto de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Central, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada a folhas vinte e cinco do livro para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete, no dia vinte e sete de Julho de dois mil e sete, na cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que entre os sócios:

Primeiro. Marques Luís António Matambo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060048397C, emitido aos vinte de Julho do ano dois mil e um, pela Direcção de Identificação Civil do Maputo e residente na cidade de Chimoio.

Segundo. Joel de França Bettencourt, solteiro, maior, natural de Chimoio, de

nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 001602, emitido em dezassete de Março de dois mil e seis, pela Direcção de Migração de Chimoio e residente nesta cidade de Chimoio.

Terceira. Gisela Manuela de França Bettencourt, solteira, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade portuguesa e portadora do DIRE n.º 00690877 emitido aos seis de Agosto de dois mil e três, pela Direcção de Migração de Chimoio e residente na cidade de Chimoio, representada pelos pais, nomeadamente, a quarta e o quinto outorgantes.

Quarta. Manuela Matambo, solteira, maior, natural do Zimbabwe de nacionalidade zimbabweana, portadora do Dire n.º 02392, emitido na Direcção de Migração de Chimoio, aos catorze de Junho de dois mil e cinco e residente nesta cidade de Chimoio.

Quinto. António João de França Bettencourt, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 0502977, emitido pela Migração de Chimoio aos dezoito de Abril de dois mil e seis, pela Migração de Chimoio e residente na cidade de Chimoio, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada « Farmácia Central, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Central, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número duzentos e dez, cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O seu objecto é o comércio de medicamentos e material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais, perfumaria e artigos de beleza e higiene, óptica, artigos de menage, importação e exportação de medicamentos e equipamentos de saúde incluindo plantas medicinais; podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de indústria farmacêutica ou comércio em que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social e representação

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e seis mil metcais, correspondentes à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos metcais, equiva-

lentes a dez por cento do capital pertencente ao sócio Marques Luís António Matambo;

- b) Três quotas iguais, de valores nominais de cinco mil e quatrocentos metcais, equivalentes a quinze por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, Joel de França Bettencourt, Gisela de França Bettencourt e Manuela Matambo;

- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e duzentos metcais, equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio António João de França Bettencourt.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Representação

A sociedade será representada em juízo fora e dentro, activa e passivamente, pelo sócio António João de França Bettencourt Júnior, que é nomeado desde já sócio gerente, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Parágrafo único. O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes, sem aprovação dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

É permitido a sociedade:

- a) Adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais;
- b) Adquirir acções, quotas ou participações noutras sociedades;
- c) A aquisição de acções é deliberada em assembleia geral e serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota, pode em vez disso adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Três) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

Quatro) Ocorrido o facto permissivo da exclusão de um sócio, os outros podem, no prazo de noventa dias contados do conhecimento daquele facto pela administração, deliberar amortizar as quotas de que aquele seja titular.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído, seja por meio de carta com aviso de recepção, e-mail, fax ou outro meio de comunicação idóneo.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem como órgãos, a assembleia geral e a administração

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência, mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei reserva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições legais

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

capazes ou sobreviventes e o representante do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, nove de Agosto de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.